

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e determinar seus critérios e procedimentos, conforme segue:

Art 1º - O credenciamento como Docente Permanente do PPGEE tem vigência de até 4 (quatro) anos, a critério da Comissão de Pós-Graduação do PPGEE. Ao término do referido período, o docente será reavaliado usando as regras de credenciamento.

Art. 2º – As regras de credenciamento só serão aplicadas aos docentes que nunca foram credenciados como Docente Permanente no Programa. Os docentes descredenciados que pedem credenciamento serão avaliados através das regras de credenciamento estabelecidas no art. 4º.

Art. 3º – O docente poderá solicitar seu credenciamento como Docente Permanente do PPGEE se forem satisfeitos cumulativamente os seguintes critérios:

§ 1º – Ministrar 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação por semestre.

§ 2º – Estar co-orientando 1 (um) aluno de Pós-Graduação do Programa.

§ 3º – Produção Intelectual, calculada como definido no art. 7º, com pontuação maior que 200 (duzentos) nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

§ 4º – Produção Intelectual, calculada como definido no art. 7º, com pontuação maior que 100 (cem) nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de credenciamento.

Art. 4º – Ao término da vigência do credenciamento, o docente será credenciado se forem satisfeitos os seguintes critérios:

§ 1º – Ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação por semestre ao longo do período.

§ 2º – Ter pelo menos 2 (dois) alunos sob a sua (co-)orientação titulados nos 4 (quatro) anos anteriores ao credenciamento.

§ 3º – Produção Intelectual, calculada como definido no art. 7º, com pontuação maior que 300 (quatrocentos) nos 4 (quatro) anos anteriores ao credenciamento.

Art. 5º – Se, ao término da vigência do credenciamento, os critérios estabelecidos no art. 4º não forem satisfeitos, a Comissão de Pós-Graduação do PPGEE pode, ao seu critério, permitir o credenciamento por um período de até 4 anos.

Art. 6º – Se o docente não for credenciado ao término da vigência do credenciamento, será descredenciado e pode pedir credenciamento em qualquer momento em que forem satisfeitos os critérios estabelecidos no art. 4º.

Art. 7º – Para o cálculo da produção intelectual, os seguintes critérios são adotados

§ 1º – A base do cálculo são os percentis do fator de impacto das mídias onde o docente publicou os seus artigos, calculado usando Web of Science, Scopus CiteScore ou similar. Serão usados os maiores percentis entre as fontes e as áreas relevantes.

§ 2º – Serão contabilizadas depósito, concessão e licenciatura de patentes

§ 3º – O cálculo final segue a seguinte equação:

$$\text{Pontuação} = \text{SPI} + 75\text{PD} + 200\text{PC} + 500\text{PL},$$

onde SPI é a soma dos percentis do fator de impacto das mídias dos artigos publicados, PD é a quantidade de patentes depositadas, PC é a quantidade de patentes concedidas, e PL é a quantidade de patentes licenciadas por valor significativa no período de avaliação.

§ 4º A pontuação de cada um dos fatores da equação do § 3º será dividida pela quantidade de coautores docentes do Programa, e multiplicada por 1.5 caso o artigo ou patente teve 2 (dois) coautores docentes do Programa.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Comissão de Pós-Graduação do PPGEE:

Prof. Wouter Caarls

Coordenador do PPGEE.

Prof. Cristiano Augusto Coelho Fernandes

Coordenador substituto do PPGEE

Prof. José Ricardo Bergmann

Prof. Raul Queiroz Feitosa

Prof. Lukas Tobias Nepomuk Landau

Rafael Saadi

Representante Discente